



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.993

de 30 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O §1º do art. 22 da Lei municipal nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento as seguintes despesas: (NR)

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma da lei;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário